

Fundação de
Djalma Medeiros

O Combate

www.ocombate.com.br

JORNAL FUNDADO EM 6-7-1952

DO TRABALHADOR PARA O TRABALHADOR

1952



66

2018



66 ANOS DE COMBATE EM FAVOR DO POVO

Trabalhadores repudiam proposta “indecente e absurda” de acabar com vários direitos conquistados em sua luta sindical

IMPASSE NA 11ª REUNIÃO INDICA GREVE DOS FRENTISTAS

Surgiu impasse na 11ª reunião do MINAS-PETRO com os representantes dos empregados nos postos de combustíveis de MG, no Ministério do Trabalho, em BH, na tentativa de acordo para celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. O Sindicato patronal ofereceu reajuste salarial de 1,83%; R\$ 2,20 de reajuste na cesta básica; e PLR de R\$ 330,00. Em troca, quer reduzir o adicional de hora extra de 70% para

50%; acabar com o descanso em dois domingos por mês; diminuir o intervalo de descanso e alimentação para meia hora; criar “banco de horas” para não mais ser preciso pagar horas extras trabalhadas; e até mudar os feriados, passando-os para outros dias de interesse dos patrões. Os representantes dos frentistas repudiaram veementemente a proposta patronal, classificando-a de “indecente e absurda”. Isso indica a deflagração de uma greve dos frentistas.

Páginas 2 e 3



O presidente do SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini (ao centro), participando da 11ª reunião com a comissão negociadora do MINASPETRO (à direita), no Ministério do Trabalho, em BH, no dia 13 de março

Sindicato dos Empregados em Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora – SINDEDIF-JF

NOTIFICAÇÃO – RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

Pelo presente edital, o **Sindicato dos Empregados em Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora – SINDEDIF-JF**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.176.789/0001-06, Código Sindical 020.409.7728-8, inscrito no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras – AESB –, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob o nº 24.267.000068/91-09, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 828, sala 603, Centro, CEP 36013-011, Juiz de Fora (MG), telefone (32) 3215-9461, **NOTIFICA** todos os **Condomínios** e todas as **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais** localizados no município de **JUIZ DE FORA** (MG), consoante o art. 605 da CLT, que, a título de Contribuição Sindical prevista no Artigo 578 da CLT, conforme determina o art. 582 da CLT, deverão proceder ao desconto da Contribuição Sindical (art. 580, inciso I, CLT), equivalente à remuneração de 1 (um) dia normal de trabalho, de todos os empregados vinculados à base territorial desta entidade sindical (Juiz de Fora), haja vista que tais trabalhadores, pertencentes à categoria profissional representada por este Sindicato, em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, convocada especificamente com esta finalidade (conforme Edital de Convocação publicado nos jornais “Diário Regional” de 21-02-2018 e “O Combate” de 22-02-2018) e realizada no dia 26 de Fevereiro de 2018, na sede deste Sindicato, **autorizaram prévia e expressamente** o desconto da Contribuição Sindical no exercício de 2018, na forma dos artigos 578 e seguintes

da CLT, com a redação da Lei nº 13.467/2017 e com base no Enunciado nº 38 da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho). Por remuneração de 1 (um) dia normal de trabalho, deve-se entender como sendo o valor do salário-base acrescido de todos os adicionais e gratificações recebidas, tais como adicionais de insalubridade e periculosidade, etc., excetuando-se apenas as horas extras, uma vez que as mesmas não compõem a remuneração de 01 dia normal de trabalho. O desconto deverá ser realizado até o dia 31 de março de 2018, efetuando-se o recolhimento dos valores apurados impreterivelmente até o dia 30 de Abril de 2018 (CLT, artigo 583) junto à Caixa Econômica Federal. O não cumprimento desta obrigação legal sujeita os empregadores às penalidades previstas no Art. 600 da CLT, além de correção monetária, cabendo, ainda, o acionamento judicial por parte do Sindicato. O comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos respectivos empregados, tem de ser remetido a esta entidade sindical no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto (**Precedente Normativo nº 41 do TST: “As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto”**). As GRCS – Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical - estão à disposição dos empregadores na sede deste Sindicato ou no site da Caixa Econômica Federal <http://www.caixa.gov.br> - Juiz de Fora (MG), 27 de fevereiro de 2018. Luiz José da Silva - Presidente.

Trabalhadores repudiam proposta “indecente e absurda” de acabar com vários direitos conquistados com muito trabalho ao longo da história de sua exaustiva luta sindical

Impasse na 11ª reunião indica greve dos frentistas de MG

As oito entidades sindicais que representam os empregados nos postos de combustíveis de Minas Gerais, entre as quais o Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOSTO-MG, realizaram mais duas rodadas de negociação direta com o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais – MINASPETRO. Uma na sede da entidade patronal, em Belo Horizonte, no dia 27 de fevereiro, e outra na sede do SINPOSPETRO-BH, também na capital mineira, em 6 de março. Além disso, realizaram no dia 13 de março nova reunião de mediação no Ministério do Trabalho, também em BH.

Nessas três reuniões, a comissão negociadora do MINASPETRO manteve a mesma proposta apresentada nas reuniões anteriores, quando ofereceu reajuste salarial pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 meses (1,83%) dividido em duas parcelas de 0,915%, uma em novembro de 2017 e a outra em março de 2018. Como

o atual valor do “salário básico mensal” (garantia mínima) dos frentistas de Minas Gerais é de R\$ 1.043,24, este valor passaria, em 1º de novembro de 2017, para R\$ 1.052,78, representando um reajuste salarial de R\$ 9,54. Em março de 2018 haveria novo reajuste de R\$ 9,54.

Ainda de acordo com a proposta do Sindicato patronal apresentada nas 11 reuniões, a cesta básica de alimentos ou vale-alimentação passaria de R\$ 120,00 para R\$ 122,20, recebendo o mesmo índice de reajuste de 1,83% dividido em duas parcelas de 0,915%.

E a PLR (Participação nos Lucros e Resultados) das empresas seria de R\$ 330,00, sendo que os representantes dos frentistas querem que a PLR neste ano seja superior a R\$ 660,00 porque ela já ficou congelada em R\$ 660,00 nos últimos três anos.

O Sindicato patronal apresentou também proposta de redução do adicional de hora extra da classe, baixando-o de 70% (percentual previsto na última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria) para 50%, mesmo percentual previsto na Constituição Federal como



O presidente do SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini (o 3º à esquerda), participando da 10ª reunião com a comissão negociadora do MINASPETRO (à direita), no SINPOSPETRO-BH, no dia 6 de março

percentual mínimo.

Além disso, o MINASPETRO quer acabar com a garantia, prevista na última Convenção, de descanso semanal remunerado em pelo menos dois domingos por mês, passando tal garantia para apenas um domingo por mês; reduzir para meia hora o intervalo para

descanso e alimentação, que hoje é de uma hora; criar “banco de horas” de um ano para o patrão não mais precisar pagar horas extras trabalhadas, compensando-as em outros dias; e até mudar os feriados, passando-os para outros dias de interesse dos patrões.

Representantes dos frentistas rejeitam proposta patronal

Para o presidente do SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini, a proposta patronal “é inaceitável e até indecente, porque representa mais arrocho salarial, estando muito abaixo das nossas expectativas e não atendendo às mínimas necessidades dos trabalhadores, além de significar o fim de vários direitos dos frentistas conquistados com muito trabalho ao longo da história da nossa exaustiva luta sindical, razão pela qual tal pro-

posta indecente e absurda foi veementemente rejeitada e repudiada por todos nós que representamos os frentistas deste Estado”.

Segundo o sindicalista, “enquanto o Sindicato patronal insistir nessa proposta miserável e mesquinha, que não tem nenhum cabimento e mostra claramente a vontade da entidade patronal de remunerar de maneira péssima o exaustivo trabalho dos empregados dos postos de combustíveis,

não há possibilidade de acordo”.

Assim, decorridos quase cinco meses da data-base da categoria (1º de novembro), os frentistas de Minas continuam em plena campanha salarial e agora já falam até em greve. É que, na última reunião, no dia 13 de março, o MINASPETRO se recusou terminantemente a avançar na sua proposta, dizendo que se trata de “proposta final e definitiva”, e isso deixou configurado o impasse, que está indicando a deflagração de uma greve nos postos de combustíveis de Minas Gerais.

Todos os Sindicatos que representam os frentistas neste Estado, e também a Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO (que representa os frentistas onde não há base territorial de Sindicato da categoria), os quais estão atuando em conjunto, com pauta unificada, estão se movimentando de várias maneiras com vistas à mobilização da categoria, inclusive formaram um movimento chamado de “Frente Mineira dos Frentistas” e estão distribuindo nos postos de combustíveis bole-

tins que repudiam o posicionamento do MINASPETRO no processo de negociação e conclamam os trabalhadores à deflagração de uma greve por tempo indeterminado nos postos de combustíveis de Minas Gerais. “Sabemos que é muito difícil a deflagração de uma greve da categoria, mas a nossa campanha salarial continua muito difícil, e do jeito que as coisas estão indo, com a insensibilidade e o endurecimento do Sindicato patronal, recusando-se a conceder aos trabalhadores um aumento salarial que seja pelo menos razoável, e até querendo acabar com direitos já conquistados e dos quais não podemos abrir mão de maneira alguma, é bem provável que a categoria resolva paralisar suas atividades até que os patrões reconheçam que nós, frentistas, merecemos um salário digno e não podemos sofrer mais achatamento salarial, assim como não podemos nem pensar em perder direitos já conquistados ao longo da nossa luta” – ressalta Guizellini.



O presidente do SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini (à esquerda), ao lado do advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico da entidade, falando durante a 9ª reunião com a comissão negociadora do MINASPETRO (à direita), no Sindicato patronal, em BH, no dia 27 de fevereiro

“Negociadora profissional fracassou em seu trabalho” – afirma sindicalista

Exatamente como aconteceu na campanha salarial dos frentistas referente à data-base anterior, o MINASPETRO colocou novamente na mesa de negociação, para comandar a sua comissão negociadora, uma pessoa estranha à categoria. Da outra vez, quem foi contratado pelo Sindicato patronal como negociador profissional foi o sr. Clever Bretas. E desta vez foi a sra. Maria Lúcia Di Iorio. Isso deixou os representantes dos frentistas muito revoltados. Segundo o presidente do SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini, “o Sindicato patronal, na ânsia de arrochar os salários dos frentistas e acabar com direitos que conquistamos com muita luta, teve a audácia de colocar novamente na mesa de negociação uma pessoa estranha à categoria, contratada como negociadora profissional, que foi regredindo completamente as rodadas de negociação, fazendo voltar tudo ao patamar das reuniões realizadas no final do ano passado. Um absurdo completo!”

Em seguida, Guizellini fri-

Impasse pode ser resolvido pela Justiça

Diante da grande dificuldade de acordo na negociação direta com o MINASPETRO e até com a mediação do Ministério do Trabalho, sendo que nem foi marcada nova reunião para prosseguimento do processo de negociação, os representantes dos frentistas não descartam a possibilidade de, além da greve, também suscitar dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sediado na Capital minei-

ra, para que a Justiça solucione o problema que está impedindo que os empregados dos postos de combustíveis de Minas Gerais recebam novos valores de salário, PLR e cesta básica de alimentos. “Esperamos que não haja necessidade de recorrermos à Justiça, mas se o impasse continuar, ou seja, se o Sindicato patronal continuar irreduzível em sua proposta de arrocho salarial, não teremos outra saída senão o dissídio, quando, então, vamos provar judicialmente que os postos de combustíveis de Minas Gerais têm condições, sim, de pagar salários mais condizentes com as necessidades dos trabalhadores, pois possuem margem de lucro suficiente, e até folgada, para isso” – assinala Guizellini.

so: “É bom deixar bem claro que não temos nada contra a pessoa da senhora Maria Lúcia Di Iorio, mas ela, sendo estranha à categoria, demonstrou que não conhece nada sobre a nossa classe profissional e nem mesmo sobre a categoria econômica representada pelo MINASPETRO. Ela estava lá para atrasar o processo de negociação, o que demonstra, mais uma vez, que o MINASPETRO é o único causador da demora e do atraso das negociações”.

Para Guizellini, “a contratação de uma negociadora profissional é uma afronta aos frentistas e um desrespeito para com os próprios integrantes da comissão negociadora do Sindicato patronal, já que passa a impressão de que eles não têm capacidade e competência na mesa de negociação, o que, temos de admitir, não corresponde à verdade. Aliás, a verdade é que a negociadora profissional fracassou completamente em seu trabalho, pois não conseguiu atingir seu objetivo, que é a conclusão do processo de negociação. É verdade que ela estava lá para atrasar o processo de negociação, mas não para deixá-lo sem conclusão”.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTRAPOSTO-MG

NOTIFICAÇÃO – RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região - SINTRAPOSTO-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.178.819/0001-13, Código Sindical 005.544.04141-1, inscrito no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESB - sob o nº 46245.001411/2010-21, situado na Rua Halfeld, Nº 414 - Sala 609, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36010-900, telefones (32) 3216-3181 e (32) 3213-7565, NOTIFICA todas as empresas de Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Bombas de gasolina, Lojas de Conveniência, Lava-rápido, Troca de Óleo, Lubrificação (Garagem) Estacionamento, Álcool Hidratado e Posto de Gás Natural, localizadas nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Baependi, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Belo Vale, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Sucesso, Bonfim, Cajuri, Campanha, Campo Belo, Candeias, Capela Nova, Capitólio, Caranaíba, Carandaí, Carmo da Cachoeira, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhos, Casa Grande, Caxambu, Chácara, Chiador, Coimbra, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Otoni, Crucilândia, Cruzília, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Divinésia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Entre Rios de Minas, Ewbank da Câmara, Goianá, Guaraciaba, Guarará, Ibertioga, Ibituruna, Ijaci, Itaguara, Itamonte, Itatiaiuçu, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jacinto, Jeceaba, Jesuânia, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Mariana, Maripá de Minas, Marmelópolis, Matias Barbosa, Mercês, Minduri, Moeda, Nazareno, Nepomuceno, Olaria, Oliveira Fortes, Ouro Branco, Ouro Preto, Paiva, Passa Tempo, Passa-Vinte, Paula Cândido, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdões, Piau, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Piracema, Piranga, Piraúba, Ponte Nova, Prados, Queluzito, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Francisco de Paula, São João del Rei, São João

Nepomuceno, São Lourenço, São Sebastião do Oeste, São Thomé das Letras, São Tiago, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Cortes, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Soledade de Minas, Tabuleiro, Tiradentes, Três Corações, Três Pontas, Varginha e Viçosa (Estado de Minas Gerais), consoante o art. 605 da CLT, que, a título de Contribuição Sindical prevista no Artigo 578 da CLT, conforme determina o art. 582 da CLT, deverão proceder ao desconto da Contribuição Sindical (art. 580, inciso I, CLT), equivalente à remuneração de 1 (um) dia normal de trabalho, de todos os empregados vinculados à base territorial desta entidade sindical, haja vista que tais trabalhadores, pertencentes à categoria profissional representada por este Sindicato, em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, convocada especificamente com esta finalidade e realizada no dia 26 de Janeiro de 2018, na sede deste Sindicato, autorizaram prévia e expressamente o desconto da Contribuição Sindical no exercício de 2018, na forma dos artigos 578 e seguintes da CLT, com a redação da Lei nº 13.467/2017 e com base no Enunciado nº 38 da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho). Por remuneração de 1 (um) dia normal de trabalho, deve-se entender como sendo o valor do salário-base acrescido de todos os adicionais e gratificações recebidas, tais como adicionais de insalubridade e periculosidade, etc., excetuando-se apenas as horas extras, uma vez que as mesmas não compõem a remuneração de 01 dia normal de trabalho. O desconto deverá ser realizado até o dia 31 de março de 2018, efetuando-se o recolhimento dos valores apurados impreterivelmente até o dia 30 de Abril de 2018 (CLT, artigo 583) junto à Caixa Econômica Federal. O não cumprimento desta obrigação legal sujeita os empregadores às penalidades previstas no Art. 600 da CLT, além de correção monetária, cabendo, ainda, o acionamento judicial por parte do Sindicato. O comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos respectivos empregados, tem de ser remetido a esta entidade sindical no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto (Precedente Normativo nº 41 do TST: “As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto”). As GRCS – Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical - estão à disposição dos empregadores na sede deste Sindicato ou no site da Caixa Econômica Federal <http://www.caixa.gov.br> - Juiz de Fora (MG), 19 de fevereiro de 2018. Paulo Guizellini - Presidente.



Rômulo Garbero, Paulo Guizellini e Luiz Geraldo Martinho, respectivamente vice-presidente, presidente e diretor-secretário do SINTRAPOSTO-MG, ao lado de frentistas em um posto de combustíveis no interior de MG

EXPEDIENTE Combate

Jornal fundado pelo jornalista Djalma Medeiros em 06 de julho de 1952. Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora sob o nº 80. Diretor-Redator-Presidente: João Batista de Medeiros. Redação: Rua Osvaldo Xavier de Souza, 586 - CEP 36.071-450 - Bairro: Santo Antônio - Juiz de Fora - Minas Gerais - Celular: (32) 98845-2991. E-mail: ocombate.jm@gmail.com

Sindicato realiza 1ª reunião com novo presidente do SINDICON

Campanha salarial dos trabalhadores dos condomínios tem 1ª rodada de negociação

A campanha salarial dos empregados dos condomínios de Juiz de Fora, iniciada em 23 de outubro de 2017, quando houve assembleia geral da categoria, teve a sua primeira rodada de negociação no dia 23 de março.

A data-base (ocasião de reajuste salarial e concessão de outros benefícios aos trabalhadores com a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho) da categoria é 1º de janeiro, mas o Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora - SINDEDIF-JF, que representa esses trabalhadores, teve que ficar aguardando uma definição sobre a representação da classe patronal porque em novembro de 2017 circulou na Cidade a informação de que toda a diretoria do Sindicato dos Condomínios de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira - SINDICON, com quem o SINDEDIF-JF sempre firmou Convenção Coletiva de Trabalho, havia renunciado ao seu mandato e decidido extinguir a entidade, o que causou grande alvoroço nos meios condominiais da Cidade e Região, tanto entre os síndicos quanto entre os trabalhadores, haja vista que a categoria profissional já estava em plena campanha salarial. Conforme a legislação vigente, a autodissolução do SINDICON faria com que os condomínios de Juiz de Fora passassem a ser representados pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO, com quem o SINDEDIF-JF teria, então, que firmar Convenção. Mas não aconteceu a tão propalada autodissolução do SINDICON, que, portanto, continua ativo. Foi constituída uma junta governativa provisória, que realizou assembleia geral eleitoral no dia 12 de fevereiro, quando, então, foi eleita e empossada a nova diretoria da entidade.

Assim, com o SINDICON ativo e com nova diretoria, aconteceu na manhã do dia 23 de março, na sede da entidade trabalhista, a primeira reunião da negociação coletiva de 2018,

objetivando o desfecho da campanha salarial dos empregados nos condomínios.

Na primeira rodada de negociação, o Sindicato patronal estava representado pelo seu novo presidente, Márcio Vinícius dos Santos Tavares. E o SINDEDIF se fez representar por seu presidente, Luiz José da Silva, e pelo advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico da entidade.

Eles debateram diversos assuntos de interesse dos trabalhadores e dos empregadores durante pouco mais de uma hora, mas não chegaram a um acordo sobre o índice de reajuste a ser aplicado aos salários dos trabalhadores a partir de 1º de janeiro de 2018 e nem sobre o novo valor do tíquete-alimentação.

O novo presidente do SINDICON examinou cada um dos pedidos constantes da pauta de reivindicações que lhe foi encaminhada pelo SINDEDIF-JF e apresentou suas contrapropostas, que foram anotadas pelos representantes da categoria profissional para análise.

O presidente do SINDEDIF-JF informou que vai examinar com os trabalhadores a possibilidade (ou não) de aceitar as propostas apresentadas na mesa de negociação pelo Sindicato patronal.

Nova reunião deverá ser realizada nos próximos dias.

Luiz acredita que “dentro de mais alguns dias”, a categoria já terá a sua nova Convenção. Isso significa que já vêm aí reajuste salarial e outros benefícios para os trabalhadores dos condomínios de Juiz de Fora.

A nova Convenção, quando for celebrada, terá efeito retroativo a 1º de janeiro, ou seja, o índice de reajuste salarial que será determinado pela Convenção incidirá sobre os salários dos empregados a partir de 1º de janeiro de 2018, devendo os condomínios pagarem aos seus empregados as diferenças salariais devidas do período em que a Convenção ainda não tiver sido firmada.

“O COMBATE” NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES LEIA NO O COMBATE “ON LINE” AS SEGUINTE NOTÍCIAS:

www.ocombate.com.br



• Turma mantém responsabilidade trabalhista do tomador de serviços em terceirização lícita

• Trabalhadora que ocultou informação de gravidez no momento da dispensa será reintegrada

• Empresa indenizará gestante obrigada a carregar caixas pesadas durante a gravidez

47 sentenças da Justiça mandam pagar contribuição sindical

Sindicatos de todo o País têm conseguido na Justiça do Trabalho sentenças favoráveis para o desconto e recolhimento da contribuição sindical, depois da realização de assembleia geral das categorias profissionais para aprovação do desconto.

Em Juiz de Fora, por exemplo, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSERPU conseguiu liminar do juiz titular da 5ª Vara do Trabalho desta Cidade, Tarcísio Correa de Brito, que determinou à AMAC (Associação Municipal de Apoio Comunitário), vinculada à Prefeitura, recolher a referida contribuição à entidade sindical. A decisão judicial pode ser acessada no site www.ocombate.com.br

Dados do DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar) revelam que desde a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, chamada de “reforma trabalhista”, em 11 de novembro de 2017, até o dia 22 de março, houve 47 decisões concedidas pela Justiça do Trabalho, em primeira e segunda instâncias, favoráveis ao desconto e recolhimento da contribuição sindical dos trabalhadores.

A contribuição sindical era compulsória para todos os trabalhadores (sindicalizados ou não) independentemente de autorização deles. Com a reforma trabalhista, passou a depender de prévia e expressa autorização dos trabalhadores. Como a referida lei não fala que tal autorização prévia e expressa tenha que ser dada pelos trabalhadores in-

dividualmente, ou por cada trabalhador, no singular, limitando-se a dizer “autorização prévia e expressa dos trabalhadores”, no plural, os Sindicatos concluíram que se trata de “autorização prévia e expressa” coletiva, baseando-se no Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e na Nota Técnica nº 002 da Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, que também entendem assim. E como o lugar próprio para os trabalhadores se manifestarem, exercendo o seu direito de voz e voto para aprovarem ou rejeitarem qualquer proposta lícita a ser seguida e praticada pela categoria profissional da qual participam, é a Assembleia Geral, os Sindicatos convocaram Assembleia Geral para que os trabalhadores presentes, associados ou não, pudessem manifestar sua opinião, exercendo, assim, o seu direito de voz e voto para aprovarem ou rejeitarem a proposta de “autorização prévia e expressa dos trabalhadores” para o desconto da contribuição sindical.

As decisões judiciais têm considerado como “inconstitucional” o artigo da Lei nº 13.467/2017 que condiciona o desconto da contribuição sindical à autorização prévia e expressa dos trabalhadores.

Nota Técnica do Ministério do Trabalho considera válida a autorização coletiva para o desconto das contribuições sindical e assistencial

A Nota Técnica nº 002 da Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, publicada no dia 16 de março, afirma que é válida a autorização da assembleia geral da categoria para descontar a contribuição sindical.

A nota foi dada em resposta à Federação Interstadual dos Trabalhadores Hoteleiros (Fetrrhotel) e pode ser acessada no site www.ocombate.com.br

Para o secretário de Relações do Trabalho, Carlos Cavalcante de Lacerda, a autorização prévia e expressa dos trabalhadores sobre a contribuição sindical “pode ser consumada a partir da vontade da categoria estabelecida em assembleia geral, com o devido respeito aos termos estatutários”, diz na nota.

Lacerda também diz ter se baseado no Enunciado nº 38 da Associação Nacional

dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

“É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização”, diz Lacerda na nota, mencionando o referido Enunciado da Anamatra sobre a contribuição sindical.

Ao todo, 125 enunciados foram aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho promovida pela Anamatra em outubro de 2017. O evento reuniu, segundo a entidade, mais de 600 juizes, procuradores e auditores fiscais do Trabalho.



O novo presidente do SINDICON, Márcio Vinícius dos Santos Tavares; o presidente do SINDEDIF-JF, Luiz José da Silva; e o advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico da entidade trabalhista, durante a 1ª reunião da negociação coletiva de 2018, no dia 23 de março